

**Processo:** 1109994  
**Natureza:** MONITORAMENTO  
**Procedência:** Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais  
**Processo referente:** Auditoria Operacional n. 1092544  
**Exercício:** 2020  
**Responsáveis:** Leônidas José de Oliveira (Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais), Roberta Queiroz, Priscila Rios Martins, Flávia Josélia Nogueira Ribeiro, Danielle Torres e Rafael Oliveira (servidores)  
**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

**SEGUNDA CÂMARA – 13/6/2023**

MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE FOMENTO À ATIVIDADE TURÍSTICA EM MINAS GERAIS. PLANO DE AÇÃO ENCAMINHADO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NA RESOLUÇÃO N. 16/2011. APROVAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE ENVIO DE RELATÓRIOS PERIÓDICOS DE EXECUÇÃO. COMPROMISSO COM O TRIBUNAL DE CONTAS.

1. Verificados os elementos previstos na resolução pertinente, impõe-se a aprovação do plano de ação decorrente de auditoria operacional.
2. O plano de ação apresentado e aprovado constitui compromisso da entidade ou órgão auditado com o Tribunal de Contas.
3. Após a aprovação do plano de ação referente à auditoria operacional, o órgão ou entidade auditada deve apresentar os relatórios periódicos acerca de sua execução, indicando os responsáveis pela implementação das ações propostas, as medidas efetivamente empreendidas e os benefícios delas advindos, para fins de controle de sua execução.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:

- I) aprovar o plano de ação apresentado pela SECULT, com fulcro nas disposições dos §§ 2º e 3º do art. 8º da Resolução TC n.16/2011;
- II) determinar ao atual Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais que:
  - a) remeta a este Tribunal, no prazo de trinta dias a contar da publicação deste acórdão, o primeiro relatório parcial de monitoramento, informando o estágio de implementação das ações propostas, os telefones e os *e-mails* funcionais dos responsáveis pela execução das respectivas diligências;
  - b) demonstre ao Tribunal, a cada seis meses após o encaminhamento do relatório inicial de monitoramento até o fim do mês de julho do exercício de 2025 – termo final do prazo estabelecido para cumprimento das ações – a efetivação das medidas propostas no plano de ação e os benefícios objetivamente alcançados com cada uma;

- III) determinar a intimação dos responsáveis do inteiro teor desta decisão, encaminhando-se cópia da análise técnica à peça n. 13 dos presentes autos e deste acórdão, por via postal e Diário Oficial;
- IV) determinar que, na oportunidade, cientifique-se que, nos termos do art. 8º, § 3º, da Resolução TC n.16/11, o plano de ação apresentado e ora aprovado constitui compromisso da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais com o Tribunal de Contas, e que o descumprimento das determinações ora fixadas poderá ocasionar a aplicação de multa, prevista no art. 85, inciso III, da Lei Complementar n. 102/08, c/c os arts. 13 e 15 da Resolução TC n. 16/11;
- V) determinar que se disponibilizem, no portal eletrônico do Tribunal, o plano de ação apresentado e as notas taquigráficas relativas a esta deliberação, conforme previsto no art. 4º, inciso X, da Resolução TC n. 16/11;
- VI) determinar, uma vez apresentados os relatórios de monitoramento, que se encaminhem os autos à Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP para fins do disposto no art. 11 da Resolução TC n. 16/11.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Mauri Torres, o Conselheiro José Alves Viana e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

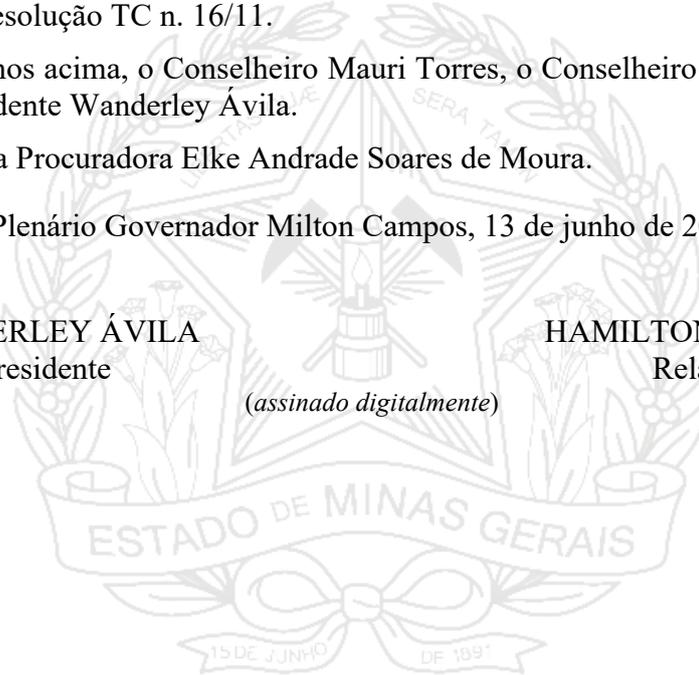
Presente à sessão a Procuradora Elke Andrade Soares de Moura.

Plenário Governador Milton Campos, 13 de junho de 2023.

WANDERLEY ÁVILA  
Presidente

*(assinado digitalmente)*

HAMILTON COELHO  
Relator



**NOTAS TAQUIGRÁFICAS**  
**SEGUNDA CÂMARA – 13/6/2023**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO:

**I – RELATÓRIO**

Tratam os autos de monitoramento das recomendações contidas em acórdão exarado na Auditoria Operacional n.º 1.092.544, proferido na sessão da Primeira Câmara de 25/5/21 e publicado em 18/6/21.

Na referida decisão, determinou-se que a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais apresentasse plano de ação contendo o cronograma de implementação das recomendações assinaladas no acórdão e indicasse os responsáveis pelas respectivas diligências, consoante as diretrizes estabelecidas no art. 8º, *caput*, da Resolução TC n.º 16/11.

Por intermédio da Nota Técnica n.º 54/2021, a SECULT informou as ações a serem executadas no Programa de Regionalização Estadual parametrizada nas recomendações propostas por esta Corte (Peça n.º 1, fls. 111/115). Não obstante, o quadro encaminhado apresentava divergências em face do modelo do Anexo I da Resolução n.º 16/2011. A CAOP procedeu então ao estudo das informações compiladas pelo responsável, condensadas em três recomendações:

Recomendação 1: Estabelecimento de patamares mínimos de atuação dos Circuitos Turísticos (IGRs), em atendimento às recomendações II:1, b; 2, e – III, k,1; k,2; L.1; L,2 e L.3 consignadas no acórdão da Auditoria Operacional n.º 1.092.544;

Recomendação 2: Programa de qualificação e de capacitação dos gestores dos CTs/IGRs, em atendimento às recomendações II: 1,a e III:3,j consignadas no acórdão da Auditoria Operacional n.º 1.092.544; e

Recomendação 3: Critérios de avaliação e monitoramento da atuação dos CTs/IGRs, em atendimento às recomendações II:1,c; 1,d; 2,f; 2,h; 2,i; e III,m consignadas no acórdão da Auditoria Operacional n.º 1.092.544.

Observou-se, ainda, que o responsável se descurou de informar os prazos do início e do fim da realização das ações propostas. Consequentemente, a CAOP solicitou o encaminhamento, pelo jurisdicionado, do quadro elaborado nos moldes da Resolução n.º 16/2011, de modo a ratificar e ou retificar as informações apresentadas e os correspondentes prazos de implementação das medidas, para que a unidade técnica procedesse à nova apreciação do Plano de Ação (peça n.º 5).

Em cumprimento ao despacho proferido à peça n.º 6, o responsável informou as providências solicitadas pela CAOP à peça n.º 9, objeto do estudo promovido pela unidade técnica à peça n.º 13.

É o relatório, em síntese.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Ressalto de início que o processo de monitoramento, no âmbito das auditorias operacionais realizadas por esta Corte de Contas, é definido no art. 10 da Resolução n.º 16/11 como “uma das etapas da auditoria operacional, que objetiva verificar o cumprimento das deliberações nela exaradas e os resultados dela advindos.”

Já o plano de ação é descrito, no art. 8º do referido normativo, como:

“documento elaborado pelo órgão ou entidade auditada que contemple as ações que serão adotadas para o cumprimento das determinações e recomendações, indique os responsáveis e fixe os prazos para implementação de cada ação, e registre os benefícios previstos após a execução dessas ações”.

E, no § 3º do dispositivo transcrito, dispõe-se que o plano de ação, uma vez aprovado por esta Corte de Contas, “terá a natureza de compromisso do órgão ou entidade auditada com o Tribunal”.

Tecidas essas considerações, passo a apreciar as recomendações contidas no acórdão do Processo n.º 1.092.544, cotejando-as com as medidas propostas no plano de ação, apresentado pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais à peça n.º 09 dos presentes autos, e com o estudo promovido pela equipe técnica à peça n.º 13:

### **1. Atuação da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais como Coordenadora da Política Estadual de Turismo**

**Recomendação: Estabelecimento de patamares mínimos de atuação dos Circuitos Turísticos (IGRs) conforme recomendações II: 1, b); 2, e); III: k.1, k.2, l.1, l.2 e l.3; consignadas no acórdão da Auditoria Operacional n.º 1.092.544**

#### **Ações Propostas:**

Revisão da Política de Regionalização do Turismo em oito etapas, quais sejam:

- a) Apresentação de diagnóstico - prazo para implementação: fevereiro a abril de 2021;
- b) Validação e priorização de demanda - prazo para implementação: junho a dezembro de 2021;
- c) Aprofundamento das demandas de definição de estratégias de ação - prazo para implementação: outubro a dezembro de 2021;
- d) Devolutiva das estratégias propostas - prazo para implementação: março a abril de 2022;
- e) Implementação das estratégias - prazo para implementação: julho/2022 a junho/2025;
- f) Planejamento da política - prazo para implementação: março/2022 a fevereiro/2023;
- g) Monitoramento da política - prazo para implementação: agosto/2022 a dezembro/2022; e
- h) Categorização das instâncias - prazo para implementação: novembro/2022 a agosto/2023.

#### **Responsáveis:**

Roberta Queiroz (Subturismo); Priscilla Martins (DRDP) e Flávia Ribeiro (SPT) (ambas até o mês de maio de 2022); Danielle Torres (DRDP) e Rafael Oliveira (SPT) (ambos a partir do mês de junho de 2022).

#### **Benefícios esperados:**

Estabelecimento de patamares mínimos de ações dos CTs/IGRs para atuarem como agentes promotores, interlocutores e articuladores entre a SECULT e os municípios; e

Estabelecimento de formas de auxílio aos municípios na organização e na efetivação da política municipal de turismo e seus instrumentos de operacionalização (Plano Municipal de Turismo, Cronograma Anual de Ações, COMTUR e FUMTUR).

#### **Comentários tecidos pela CAOP:**

A unidade técnica assinalou que a comprovação da implementação das ações deverá ser apresentada na fase de monitoramento. Destacou que, à ocasião apropriada, a SECULT deverá apresentar o telefone e o e-mail funcionais dos responsáveis pela implementação das ações realizadas.

## **2. Atuação dos Circuitos Turísticos como Agentes Orientadores dos Municípios Mineiros**

**Recomendação: Programa de qualificação e de capacitação dos gestores do CTs/IGRs, em atendimento às recomendações II: 1, a) e III: 3, j); consignadas no acórdão da Auditoria Operacional n.º 1.092.544**

### **Ações propostas:**

Capacitação e qualificação para CTs/IGRs e municípios:

- a) Disponibilização de catálogo de cursos gratuitos EAD Cultura e Turismo - prazo para implementação: fevereiro/2021 a abril/2021;
- b) Curso EAD : Introdução ao Turismo - prazo para implementação: maio/2022 a junho/2022;
- c) Curso EAD: Captação de Recursos – Interfaces da Cultura e Turismo - prazo para implementação: maio/2022 a junho/2022;
- d) Curso EAD: Como elaborar infográficos para apresentar dados do turismo - prazo para implementação: junho/2022 a julho/2022;
- e) Curso EAD: Operacionalização da Plataforma Integrada do Turismo - prazo para implementação: maio/2022 a junho/2022;
- f) Curso EAD: Plano Municipal de Turismo - prazo para implementação: novembro/2022 a fevereiro/2023;
- g) Curso EAD: Regionalização e seus desdobramentos em Minas Gerais - prazo para implementação: novembro/2022 a fevereiro/2023;
- h) Curso EAD: Marketing Turístico - estratégias para promover meu destino - prazo para implementação: abril/2023 a julho/2023;
- i) Curso EAD: Gestor Regional – Papéis e atribuições - prazo para implementação: abril/2023 a julho/2023;
- j) Curso EAD: Conselhos Municipais – Orientações, Compromissos e Responsabilidades - prazo para implementação: julho/2023 a setembro/2023;
- k) Curso EAD: ICMS Turismo – Da captação e implementação efetiva - prazo para implementação: fevereiro/2023 a abril/2023; e
- l) Curso EAD: Planejamento Regional de Turismo - prazo para implementação: julho/2023 a setembro/2023.

### **Responsáveis:**

Márcio Ribeiro (DCQ); Priscilla Martins (DRDP) e Flávia Ribeiro (SPT) (ambas até o mês de maio de 2022); Danielle Torres (DRDP) e Rafael Oliveira (SPT) (ambos a partir de julho de 2022).

### **Benefícios esperados:**

Gestores regionais e municipais qualificados para implementação e fomento públicos da atividade turística em Minas Gerais; e

Gestores do CTs (IGRs) aptos para atuarem como agentes promotores, articuladores e orientadores dos municípios na operacionalização da política pública de turismo em Minas Gerais; municípios cientes de sua atuação como agentes efetivadores da política de turismo em Minas Gerais.

#### **Comentários tecidos pela CAOP:**

A unidade técnica assinalou que a comprovação da implementação das ações deverá ser apresentada na fase de monitoramento. Destacou que, à ocasião apropriada, a SECULT deverá apresentar o telefone e o e-mail funcionais dos responsáveis pela implementação das ações realizadas.

### **3. Atuação dos Municípios na Política Regional de Turismo**

**Recomendação: Critérios de avaliação e monitoramento da atuação dos CTs/IRs, em atendimento às recomendações II: 1, c); 1, d); 2, f); 2, h); 2, i) e III: m), consignadas no acórdão da Auditoria Operacional n.º 1.092.544**

#### **Ações propostas:**

Monitoramento da Política de Regionalização, modernização do processo de certificação das IGRs e dados sobre a Política de Regionalização:

- a) Criação de critérios de periodicidade para monitoramento dos entes envolvidos na política e seu papel (IGRs, SECULT, municípios e CET) - prazo para implementação: agosto/2022 a dezembro/2022;
- b) Acompanhamento qualitativo dos planejamentos estratégicos das IGRs - prazo para implementação: julho/2023 a julho/2025;
- c) Acompanhamento das ações realizadas pelas IGRs junto aos municípios – prazo para implementação: julho/2023 a julho/2025;
- d) Criação de Sistema de certificação e monitoramento dos Circuitos Turísticos (IGRs) - prazo para implementação: maio/2021 a junho/2021 (concluído);
- e) Implementação do monitoramento das ações das IGRs - prazo para implementação: julho/2023 a julho/2025;
- f) Revisão do Decreto e Resolução para avaliação e mudanças na documentação demandada - prazo para implementação: abril/2022 a dezembro/2022;
- g) Disponibilização de mapa virtual interativo com IGRs e municípios certificados - prazo para implementação: agosto/2022 a dezembro/2022;
- h) Melhorias no sistema de certificação e monitoramento dos Circuitos Turísticos - prazo para implementação: setembro/2022 a março/2023;
- i) Realização do Censo de Turismo Mineiro bianualmente - prazo para implementação: de outubro/2021 – bianual; e
- j) Acompanhamento de indicadores de monitoramento do desenvolvimento dos municípios - prazo para implementação: de agosto/2023 – bianual.

#### **Responsáveis:**

Roberta Queiroz (Subturismo); Priscilla Martins (DRDP) e Flávia Ribeiro (SPT, ambos até maio/2022); Danielle Torres (DRPD) e Rafael Oliveira (SPT, ambos a partir de junho/2022).

#### **Benefícios esperados:**

A efetivação da política pública de turismo no estado de Minas Gerais, bem como o acompanhamento das ações dos atores principais, monitorando e avaliando as medidas realizadas pela SECULT, pelas IGRs e pelos municípios.

#### **Comentários tecidos pela CAOP:**

A unidade técnica assinalou que a comprovação da implementação das ações deverá ser apresentada na fase de monitoramento. Destacou que, à ocasião apropriada, a SECULT deverá apresentar o telefone e o e-mail funcionais dos responsáveis pela implementação das ações realizadas.

#### **Conclusão do Monitoramento**

Após análise do plano de ação apresentado, a CAOP concluiu que foram apresentadas ações direcionadas à implementação das recomendações expedidas por esta Corte de Contas, em prazos adequados, e opinou por sua aprovação.

Foi ressaltada no relatório, contudo, a necessidade da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais informar os telefones e os e-mails funcionais dos responsáveis pela efetivação das ações propostas.

Acolho, assim, a manifestação técnica pela aprovação do plano de ação acostado à peça n.º 09 dos presentes autos, nos termos do art. 8º, § 3º, da Resolução TC n.º 16/11.

#### **III – CONCLUSÃO**

À luz do exposto, manifesto-me pela aprovação do plano de ação apresentado pela SECULT, com fulcro nas disposições dos §§ 2º e 3º do art. 8º da Resolução TC n.º 16/2011, e por determinar ao atual Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais que remeta a este Tribunal, no prazo de trinta dias a contar da publicação do acórdão, o primeiro relatório parcial de monitoramento, informando o estágio de implementação das ações propostas, os telefones e os *e-mails* funcionais dos responsáveis pela execução das respectivas diligências.

O referido gestor deverá também demonstrar ao Tribunal, a cada seis meses após o encaminhamento do relatório inicial de monitoramento até o fim do mês de julho do exercício de 2025 – termo final do prazo estabelecido para cumprimento das ações – a efetivação das medidas propostas no plano de ação e os benefícios objetivamente alcançados com cada uma.

Intimem-se os responsáveis do inteiro teor desta decisão, encaminhando-se cópia da peça n.º 13 e deste acórdão, por via postal e Diário Oficial.

Na oportunidade, cientifique-se que, nos termos do art. 8º, § 3º, da Resolução TC n.º 16/11, o plano de ação apresentado e ora aprovado constitui compromisso da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, e que o descumprimento das determinações ora fixadas poderá ocasionar a aplicação de multa, prevista no art. 85, inciso III, da Lei Complementar n.º 102/08, c/c arts. 13 e 15 da Resolução TC n.º 16/11.

Disponibilizem-se, no portal eletrônico do Tribunal, o plano de ação apresentado e as notas taquigráficas relativas a esta deliberação, conforme previsto no art. 4º, inciso X, da Resolução TC n.º 16/11.

Apresentados os relatórios de monitoramento, encaminhem-se os autos à CAOP para fins do disposto no art. 11 do referido normativo.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

Acolho a proposta.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Também acolho.

FICA ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA.)

\* \* \* \* \*

kl/

